



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

LEI Nº 1.110/97
de 18 de fevereiro de 1997.

**ALTERA E COMPLEMENTA DISPOSITIVOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.106/96 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO MIGOT, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.106/96 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para o Exercício Fiscal de 1997, o IPTU será cobrado em quota única até o dia 31 de março ou em 06 (seis) parcelas, nas seguintes datas:

- a. 1ª parcela: 31 de março.
- b. 2ª parcela: 30 de abril.
- c. 3ª parcela: 31 de maio.
- d. 4ª parcela: 30 de junho.
- e. 5ª parcela: 31 de julho.
- f. 6ª parcela: 31 de agosto.

“Art. 3º - Para o exercício de 1997, os contribuintes do IPTU receberão descontos sobre o total do seu imposto devido, revogando-se as disposições do artigo 20 da Lei Municipal nº 971/94, alterado pela Lei Municipal 1.035/95, nas seguintes condições:

I - Quarenta por cento (40%) no pagamento em quota única, dentro do prazo limite fixado acima.

II - Vinte por cento (20%) sobre cada quota, em pagamento parcelado, nos limites das datas fixadas no artigo anterior. “



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

Art. 2º - Os contribuintes poderão pagar em quota única ou em parcelas, conforme artigo 2º com os descontos do artigo 3º, ambos da Lei Municipal nº 1.106/96 alterados por esta lei, até 05 (cinco) dias após o indeferimento do pedido de isenção do IPTU, quando o mesmo ocorrer após a data limite de pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes que efetivaram o pagamento do IPTU em quota única, com o desconto de 30% (trinta por cento) fixado no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.106/96, terão a devolução da diferença.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997.


ROGÉRIO MIGOT
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se
em 18 de fevereiro de 1997.

DARCÍ REALI
Sec. Mun. da Administração